



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: (19) 4798-9600 / Fax: (19) 4798-9381
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO N.º 382 /2.018.

Foi instituído em nosso Município através da Lei nº 7.330//2017, procedimento para regularização de edificações, conhecida como "Lei de Anistia".

O objetivo do procedimento que trata a referida legislação municipal é de que os proprietários dos imóveis que tenham acrescido metragem quadrada à edificação original sem que tenha realizado de maneira formal, perante a Municipalidade, o façam agora havendo diminuição ou remição de impostos e taxas.

Tenho sido procurado por munícipes, que em vista da anistia, pretenderam regularizar seus imóveis, porem relatam que a maneira pela qual está redigido o artigo 9º, há restrições que desestimulam a continuidade.

O artigo 9º impõe limite de metragem até 100m² (cem metros quadrados) e que tenham sido ampliadas em até 1/3 (um terço). Essa limitação reduz sobremaneira a possibilidade de diversos proprietários que desejam ser anistiados para que dêem início ao pagamento correto do imposto. A maioria dos imóveis que necessitam ser regularizados possuem mais do que a metragem quadrada descrita no artigo, prova disso é a baixa procura adesão para a regularização, muito embora a procura tenha sido grande.



IND. Nº 382/18

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

O intuito da anistia, parece óbvio, qual seja, oportunizar a regularização para que com isso, aumente a arrecadação para os próximos anos, porém da maneira como está, a redação do referido artigo, torna baixa a adesão ao programa, tornando a lei ineficaz.

Evidente que um dos principais motivos, se não for o principal, da baixa adesão ao processo de regularização se dá em vista da limitação acima exosta. Por entender que o aumento dos limites impostos pelo artigo 9º, da Lei nº7.330/2017, provocará um acréscimo na procura da regularização.

Assim, para tentar aumentar o número de adesão dos munícipes, bem como possibilitar a regularização de diversos imóveis, **indico** Senhor Prefeito, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, se digne S. Exa., de interceder junto aos Departamentos competentes da Municipalidade para que seja providenciado o estudo de impacto financeiro e viabilização dos limites impostos pelo *caput* do art. 9º, para que efetivamente a denominada "Lei de Anistia" atinja o seu objetivo, com a regularização da maior parte dos imóveis que encontram-se com suas construções não regularizadas.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de maio de 2018.


Prof. Fábio Ribeiro Nogueira
Vereador - PSD